



PUBLICADA
Em 27/08/18
Jornal: OCM Pag. 04 e 05

DECRETO Nº 120 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

**INSTITUI O TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO
EDUARTINO SILVA, SITUADO À PRAÇA MARECHAL
DEODORO S/Nº - CARIACICA SEDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e em consonância com a Lei 5.290/2014, que dispõe sobre o programa permanente de tombamento, proteção e conservação do patrimônio material de Cariacica, bem como o Decreto nº 137/2017, que dispõe sobre a criação do programa permanente de tombamento de bens do patrimônio cultural material, e

CONSIDERANDO que o Centro Histórico Eduartino Silva constituiu significativo remanescente das residências urbanas, no período em que Cariacica Sede foi poder centralizador dos segmentos econômico, político e social, região essa caracterizada por dar origem ao município;

CONSIDERANDO o valor arquitetônico e cultural da edificação, com desenho urbano relacionado ao traçado original e de linguagem arquitetônica expressiva;

CONSIDERANDO que esse prédio arquitetônico é parte das grandes transformações urbanísticas, advindas da implantação dos órgãos públicos nesse local, na segunda metade do século XIX;

CONSIDERANDO ainda que preservar um edifício com características históricas e arquitetônicas significativas da formação da cidade é função social que recai sobre todos aqueles que se dedicam ao bem-estar da coletividade e da preservação de sua memória;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o referido bem patrimonial e seu entorno de ações que prejudiquem sua integridade física;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, sistematizadas em um dossiê histórico, cujo objetivo é justificar a importância cultural, histórica e artística do prédio arquitetônico;

CONSIDERANDO o parecer favorável, emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica (CMPCC), constante no processo nº 11.538/2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 1º - Fica homologado o tombamento do imóvel, denominado Centro Histórico Eduartino Silva, situado à Praça Marechal Deodoro s/nº, Cariacica Sede, neste município.

Art. 2º Em razão da homologação do tombamento de que trata o art. 1º, deverão ser procedidos os assentamentos legais, para efeito de sua inscrição no Livro de Tombo Histórico municipal, onde será transcrito o número do processo do tombamento e do decreto, a descrição resumida do bem, sua localização e a delimitação de seu entorno, estabelecido no art. 3º, §1º, inciso II, do decreto 137 de 10 de outubro de 2017.

Art. 3º - O Tombamento de que trata este decreto refere-se ao prédio do Centro Histórico, incluindo:

I - As áreas externas comuns da edificação, incluindo volumetria, a cobertura, os elementos arquitetônicos e decorativos originais da tipologia estilística da fachada, os materiais de acabamento, os vãos, as esquadrias, os gradis, a varanda, o muro lateral, as escadarias e todos os aspectos físicos relevantes para sua integridade;

II - As áreas internas comuns da edificação, incluindo os materiais de acabamento, as esquadrias, os vãos e todos os aspectos físicos relevantes para sua integridade;

Art. 4º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos no imóvel tombado deverá ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela;

Parágrafo único. Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte da fachada do bem tombado.

Art. 5º O Poder Público e a Sociedade Civil deverão fazer cumprir os termos da Resolução do Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica (CMPCC) que institui as Políticas de Proteção, Preservação e Valorização do Patrimônio Cultural do Município de Cariacica.

Art. 6º Qualquer alteração pretendida neste imóvel, quer na parte exterior, quer na parte interior, deverá ser precedida de aprovação pela Coordenação de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 22 de agosto de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ERILDO DENADAI
Secretário Municipal de Cultura

MT 85303

PROC. 27.709/2018

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 27 de agosto de 2018.

(cópia autenticada do certificado de reservista);

• Certidão original Negativa Criminal (1ª e 2ª instância) e Cível (1ª e 2ª instância) expedido pela Comarca onde reside; (obtida através do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça), sendo no Espírito Santo o endereço eletrônico: www.tjes.jus.br;

• Cópia autenticada do comprovante de residência (atual - últimos 02 meses - e deverá estar em nome do candidato ou em nome de parente ascendente ou descendente até o terceiro grau ou de cônjuge, desde que se acrescente a certidão de nascimento/casamento, conforme o caso, que constate tal parentesco. Nos casos de imóvel alugado deve ser comprovado através de contrato de locação em seu nome ou em nome de parente ascendente ou descendente até o terceiro grau ou cônjuge);

• Cópia simples de inscrição no PIS/PASEP; (PIS emitido pela Caixa Econômica Federal e PASEP emitido pelo Banco do Brasil);

• Cópia autenticada da Certidão de Nascimento do(s) filho(s) menores de 14 anos;

• 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

• Cópia autenticada do Registro no respectivo Conselho de Classe e cópia simples do comprovante de pagamento da última anuidade para o MaPB - Área de conhecimento: Educação Física.

2. Após 02(dois) dias úteis, o candidato deverá retornar a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento da análise da documentação apresentada, se deferida, será fornecida a guia de encaminhamento médico para o candidato, que deverá providenciar os exames e laudos médicos listados no referido encaminhamento, e assim que estiver com todos os exames e laudos prontos deverá agendar perícia médica no Instituto de Previdência de Cariacica (IPC), situado na Rua Edgar Gonçalves, s/n, Alto Dona Augusta, Cariacica pelo telefone 3396-7038, para submeterem-se à avaliação admissional e obtenção do laudo pericial.

3. Após a realização da perícia médica admissional o candidato deverá comparecer no dia 25 de setembro de 2018 no Auditório da Secretaria Municipal de Educação situada à Rua da Lage, nº 13 - bairro Itaquari, Cariacica, ES, às 09h:00, apresentando o laudo da perícia médica emitido pelo Instituto de Previdência de Cariacica (IPC) para tomar posse no cargo.

4. A admissão do nomeado fica condicionada ao cumprimento da apresentação e entrega da documentação e laudo pericial emitido pelo Instituto de Previdência de Cariacica (IPC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e em consonância com a Lei 5.290/2014, que dispõe sobre o programa permanente de tombamento, proteção e conservação do patrimônio material de Cariacica, bem como o Decreto nº 137/2017, que dispõe sobre a criação do programa permanente de tombamento de bens do patrimônio cultural material, e

CONSIDERANDO que o Centro Histórico Eduartino Silva constituiu significativo remanescente das residências urbanas, no período em que Cariacica Sede foi poder centralizador dos segmentos econômico, político e social, região essa caracterizada por dar origem ao município;

CONSIDERANDO o valor arquitetônico e cultural da edificação, com desenho urbano relacionado ao traçado original e de linguagem arquitetônica expressiva;

CONSIDERANDO que esse prédio arquitetônico é parte das grandes transformações urbanísticas, advindas da implantação dos órgãos públicos locais, na segunda metade do século XIX;

CONSIDERANDO ainda que preservar um edifício com características históricas e arquitetônicas significativas da formação da cidade é função social que recai sobre todos aqueles que se dedicam ao bem-estar da coletividade e da preservação de sua memória;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o referido bem patrimonial e seu entorno de ações que prejudiquem sua integridade física;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, sistematizadas em um dossiê histórico, cujo objetivo é justificar a importância cultural, histórica e artística do prédio arquitetônico;

CONSIDERANDO o parecer favorável, emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica (CMPCC), constante no processo nº 11.538/2018,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica homologado o tombamento do imóvel, denominado Centro Histórico Eduartino Silva, situado à Praça Marechal Deodoro s/nº, Cariacica Sede, neste município.

Art. 2º Em razão da homologação do tombamento de que trata o art. 1º, deverão ser procedidos os assentamentos legais, para efeito de sua inscrição no Livro de Tombo Histórico municipal, onde será transcrito o número do processo do tombamento e do decreto, a descrição resumida do bem, sua localização e a delimitação de seu entorno, estabelecido no art. 3º, §1º, inciso II, do decreto 137 de 10 de outubro de 2017.

Art. 3º - O Tombamento de que trata este decreto refere-se ao prédio do Centro Histórico, incluindo:

I - As áreas externas comuns da edificação, incluindo volumetria, a cobertura, os

DECRETO Nº 120 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

INSTITUI O TOMBAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO EDUARTINO SILVA, SITUADO À PRAÇA MARECHAL DEODORO S/Nº - CARIACICA SEDE.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva,
Auxiliar Administrativo – Brunella Balisti Barcelos

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 27 de agosto de 2018.

elementos arquitetônicos e decorativos originais da tipologia estilística da fachada, os materiais de acabamento, os vãos, as esquadrias, os gradis, a varanda, o muro lateral, as escadarias e todos os aspectos físicos relevantes para sua integridade;

II - As áreas internas comuns da edificação, incluindo os materiais de acabamento, as esquadrias, os vãos e todos os aspectos físicos relevantes para sua integridade;

Art. 4º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos no imóvel tombado deverá ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela;

Parágrafo único. Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte da fachada do bem tombado.

Art. 5º O Poder Público e a Sociedade Civil deverão fazer cumprir os termos da Resolução do Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica (CMPCC) que institui as Políticas de Proteção, Preservação e Valorização do Patrimônio Cultural do Município de Cariacica.

Art. 6º Qualquer alteração pretendida neste imóvel, quer na parte exterior, quer na parte interior, deverá ser precedida de aprovação pela Coordenação de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 22 de agosto de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

ERILDO DENADAI

Secretário Municipal de Cultura

DECRETO Nº 124, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

CRIA O GRUPO DE APOIO AO CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Apoio ao Conselho Superior de Governo, criado pelo Art. 40 da Lei Municipal nº 5283/2014 e regulamentado pelo Decreto nº 111/2018.

§ 1º. São atribuições do Grupo de Apoio:

I - Fornecer todo o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Superior de Governo;

II - Acompanhar e secretariar todas as reuniões dos Comitês que compõem o Conselho Superior de Governo;

III - Organizar e manter atualizado toda a documentação do Conselho;

IV - Lavrar as atas das reuniões e elaborar as resoluções deliberadas pelos Comitês;

V - Dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;

VI - Organizar as correspondências oficiais e processos encaminhados aos Comitês;

VII - Elaborar e encaminhar aos membros a pauta das reuniões;

VIII - Fornecer subsídio técnico para que os comitês tenham condições de funcionamento;

IX - Acompanhar e controlar a frequência dos membros dos Comitês e encaminhar aos respectivos coordenadores.

Art. 2º. O Grupo de Apoio ao Conselho Superior de Governo será formado por 04 (quatro) servidores das seguintes secretarias e designados por ato formal do Prefeito Municipal:

I - Secretário do Comitê Gestor - COGER: servidor da Secretaria Municipal de Governo;

II - Secretário do Comitê Especial de Políticas Sociais - CEPS: servidor indicado pelo Comitê;

III - Secretário do Comitê Especial de Infraestrutura e Desenvolvimento - CEINDES: servidor indicado pelo Comitê;

IV - Secretário do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro - CECOF: servidor da área administrativa/orçamentária/financeira da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. Fica concedido aos membros do Grupo de Apoio ao Conselho Superior de Governo gratificação de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por cada reunião, até o limite de 04 (quatro) por mês, nos termos do Art. 106 da Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010.

Parágrafo Único: Faltas e ausências injustificadas às reuniões serão descontadas proporcionalmente aos dias faltosos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 24 de agosto de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 125, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR E ELABORAR O ANTEPROJETO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho para a Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública com Cidadania de Cariacica, a ser executado pelo Poder Público Municipal, por meio da articulação com os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, em regime de cooperação, e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando a melhoria da segurança pública.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva,
Auxiliar Administrativo – Brunella Batisti Barcelos

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807